

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Relatório de Atividades

2009

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público



ÍNDICE

I – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E DE PESSOAL.....	03
II – ATIVIDADE CORREICIONAL E EXECUTIVA.....	04
III– INFORMAÇÕES COLHIDAS DAS CORREGEDORIAS-GERAIS.....	05
1. Correições e inspeções efetuadas.....	05
2. Acompanhamento de estágio probatório.....	06
3. Procedimentos disciplinares instaurados em 2009.....	08
4. Procedimentos disciplinares instaurados em anos anteriores com tramitação em 2009....	11
IV – CONCLUSÕES	13



I – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E DE PESSOAL

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), funciona no SHIS QI 3, Lote A, Bloco E, Ed. Terracota, Lago Sul, em Brasília-DF.

A função de Corregedor Nacional do Ministério Público é exercida pelo Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, **Sandro José Neis**, eleito na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 10 de agosto de 2009, para um mandato de dois anos.

As atribuições do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas no § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e assim regulamentadas pelo artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 31. Compete ao Corregedor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento:

I - receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação de membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, determinando o arquivamento sumário das prescritas, das anônimas e daquelas que se revelem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para sua compreensão, de tudo dando ciência ao Plenário e ao interessado;

II - determinar a autuação e o processamento dos pedidos que atendam aos requisitos de admissibilidade, com a notificação do membro ou servidor do Ministério Público citado para que apresente defesa prévia acompanhada das provas que entender pertinentes;

III - propor ao Plenário, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, a rejeição do pedido ou a instauração do devido processo administrativo disciplinar;

IV - realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correções quando tiver conhecimento de fatos graves ou relevantes que as justifiquem, propondo ao Plenário a instauração de processos disciplinares ou a adoção de medidas que entender necessárias ou convenientes;

V - requisitar membros e servidores do Ministério Público para auxiliarem na Corregedoria Nacional, dando disso conhecimento ao Plenário;

VI - elaborar e apresentar ao Plenário periodicamente, ou sempre que solicitado por alguma comissão ou por Conselheiro, relatório sobre o conteúdo de correções, inspeções e sindicâncias que tramitem na Corregedoria Nacional;

VII - executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho sujeitas à sua competência;

VIII - propor ao Plenário a expedição de recomendações e atos regulamentares que assegurem a autonomia do Ministério Público e o cumprimento da Lei Complementar nº 75, de 1993, da Lei nº 8.625, de 1993, e das leis estaduais editadas com amparo no art. 128, § 5º, da Constituição Federal; IX - manter contato direto com as demais Corregedorias do Ministério Público;

X - promover reuniões periódicas com os órgãos e os membros do Ministério Público envolvidos na atividade correicional para fins de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões.

Parágrafo único. Membros e servidores do Ministério Público requisitados conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.”



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria Nacional está organizada internamente nas seguintes unidades: Gabinete do Corregedor, Membros Auxiliares, Assessoria e Secretaria.

Atuam como auxiliares da Corregedoria Nacional 08 (oito) membros requisitados nos termos do artigo 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal, assim distribuídos: 02 (dois) do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE/SC), 02 (dois) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); 02 (dois) do Ministério Público do Trabalho (MPT), 01 (um) do Ministério Público Federal (MPF) e 01 (um) do Ministério Público Militar (MPM). Entre estes membros, 02 (dois) trabalham exclusivamente com a realização de correições e inspeções. No ano de 2009, em procedimentos específicos, foram ainda requisitados outros 07 (sete) membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

No quadro de servidores, há 04 (quatro) analistas processuais e 06 (seis) técnicos administrativos, um deles requisitado do Ministério Público Militar. Existem ainda 02 (dois) cargos comissionados e 01 (uma) função de confiança exercidos por servidores da própria Corregedoria Nacional.

II – ATIVIDADE CORREICIONAL E EXECUTIVA.

1. Os tipos processuais autuados no período (10 de dezembro de 2008 a 10 de dezembro de 2009):

PROCEDIMENTOS NA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR TIPOS – ANO 2009	QUANT	%
Reclamação Disciplinar	340	90,67
Revisão de Processo Disciplinar	23	6,13
Sindicância	3	0,8
Inspeção	7	1,87
Correição	-	-
Outros	2	0,53
TOTAL	375	100%

2. Total de processos autuados por ano (todos os tipos):

ANO	QUANTIDADE
2005	88
2006	201
2007	276
2008	304
2009	375



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Processos em tramitação em 5 de dezembro de 2009:

TIPO	QUANTIDADE
Reclamação Disciplinar	264
Revisão de Processo Disciplinar	1
Sindicância	3
Inspeção	7
Correição	-
Outros	-
TOTAL	275

III- INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES CORREICIONAIS COLHIDAS DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO

As informações aqui colacionadas traduzem, em números, parte das atividades desenvolvidas pelas Corregedoria-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Haja vista cada unidade ministerial possuir regime disciplinar específico, não são idênticos os tipos processuais informados, bem como, em sua maioria, são procedimentos preparatórios e inquisitivos, não sendo meios hábeis para a aplicação de sanções disciplinares. Além de suas atribuições repressivas, os órgãos correicionais também desenvolvem atividades preventivas e orientadoras, nas funções exercidas pelos membros do Ministério Público.

1. CORREIÇÕES E INSPEÇÕES EFETUADAS

MINISTÉRIO PÚBLICO	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES
MPE - ACRE	16	0
MPE - ALAGOAS	22	6
MPE - AMAPÁ	24	26
MPE - AMAZONAS	19	2
MPE - BAHIA	133	12
MPE - CEARÁ	130	11
MPE - ESPÍRITO SANTO	0	35
MPE - GOIÁS	49	0
MPE - MARANHÃO	53	9
MPE - MATO GROSSO	107	1
MPE - MATO GROSSO DO SUL	66	1



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES
MPE – MINAS GERAIS	302	7
MPE - PARÁ	0	45
MPE - PARAÍBA	14	57
MPE - PARANÁ	27	96
MPE - PERNAMBUCO	13	264
MPE - PIAUÍ	26	12
MPE – RIO DE JANEIRO	171	6
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	0	33
MPE – RIO GRANDE DO SUL	131	0
MPE - RONDÔNIA	0	4
MPE - RORAIMA	8	5
MPE – SANTA CATARINA	38	64
MPE – SÃO PAULO	58	123
MPE - SERGIPE	31	0
MPE - TOCANTINS	16	0
MPF	0	2
MPT	9	0
MPM	5	0
MPDFT	2	7

2. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O acompanhamento de estágio probatório ocorre naquelas unidades onde existam membros nos dois primeiros anos de efetivo exercício, sendo etapa necessária para o vitaliciamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
	Encerrados com proposta de vitaliciamento	Encerrados com proposta de não vitaliciamento	Em andamento
ACRE	3	0	20
ALAGOAS	0	0	0
AMAPÁ	1	0	11
AMAZONAS	0	0	14



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
BAHIA	0	0	0
CEARÁ	0	0	0
ESPÍRITO SANTO	45	0	0
GOIÁS	12	0	11
MARANHÃO	0	0	0
MATO GROSSO	0	0	25
MATO GROSSO DO SUL	7	0	12
MINAS GERAIS	81	0	8
PARÁ	13	0	66
PARAÍBA	10	0	16
PARANÁ	0	0	50
PERNAMBUCO	5	0	3
PIAUI	0	0	14
RIO DE JANEIRO	12	0	61
RIO GRANDE DO NORTE	0	0	0
RIO GRANDE DO SUL	0	0	0
RONDÔNIA	5	0	16
RORAIMA	4	0	7
SANTA CATARINA	18	0	24
SÃO PAULO	97	0	52
SERGIPE	0	0	0
TOCANTINS	9	0	17
MPF	3	0	2
MPT	46	2	68
MPM	1	0	2
MPDFT	0	0	0



3. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
ACRE	Proc. Adm. Preliminar	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Inv. Criminal	1	0	1
	Proced. Administrativos	0	0	21
ALAGOAS	Sindicância	2	3	1
	Inq. Administrativo	2	2	1
AMAPÁ	Sindicância	0	0	2
AMAZONAS	Sindicância	2	0	9
	Pedido de Explicação	7	0	14
BAHIA	Proc. Adm. Disc. Sumário	3	0	7
	Proc. Adm. Disc. Ordinário	0	0	0
CEARÁ	Representação	15	0	4
ESPÍRITO SANTO	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
GOIÁS	Sindicância	2	0	11
	Representação	40	0	12
MARANHÃO	Proc. Inv. Preliminar	42	0	15
	Sindicância	0	0	4
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MATO GROSSO	Sindicância	0	0	0
	Inv./Proc. Preliminar	0	0	0
MATO GROSSO DO SUL	Consulta	1	0	0
	Pedido de Providências	21	0	2
	Proc. Administrativo	0	0	2
	Recurso	0	0	1
	Sindicância	0	0	1
	Grupo de Trabalho	0	0	2



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
	Pedido de informações	1	0	0
MINAS GERAIS	Anuracão Sumária	0	0	0
	Sindicância	2	0	2
	Proc. Disc. Administrativo	7	0	7
PARÁ	Proced. Disc. Preliminar	16	0	9
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
PARAÍBA	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3
	Sindicâncias	1	0	2
PARANÁ	Sindicância	9	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	5	5	7
PERNAMBUCO	Proc. Verificatório	27	0	26
	Sindicâncias	0	0	0
	Representações	0	0	0
	Proc Adm. Disciplinar	1	1	5
PIAUI	Sindicância	5	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
RIO DE JANEIRO	Proc. Disc. Sumário	0	2	4
	Proc. Disc. Ordinário	0	0	5
	Sind. Investigatórias	5	0	1
RIO GRANDE DO NORTE	Pedido de Providência	16	0	13
	Sindicância	2	0	0
	Proc. Administrativo	2	2	0
RIO GRANDE DO SUL	Ina. Administrativos	0	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3
RONDÔNIA	Sindicância	2	2	0
RORAIMA	Proc. Preliminar	12	0	4
	Proc. Adm. Disciplinar	0	1	1
	Carta Precatória	1	0	0
SANTA CATARINA	Pedido de Explicações	0	0	2
	Sindicância	1	0	2
	Proc. Adm. Sumário	0	0	4
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	0



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
SÃO PAULO	Protocolados	176	0	82
	Proc. Preliminar	84	0	27
	Sindicância	0	0	5
	Proc. Adm. Sumário	4	2	10
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	2
SERGIPE	Ped. de Providências	14	0	1
	Proc. Adm. Sumário	1	0	0
TOCANTINS	Proc. Adm. Preliminar	25	0	9
	Proc. Orient. Formal	4	0	0
	Proc. Adm Sumário	0	0	0
MPF	Proc. Preliminar	56	0	31
	Sindicância	3	0	2
	Inq. Administrativo	0	0	3
MPT	Ped. Providências	34	0	6
	Sindicância	8	0	7
	Inq. Administrativo	0	0	7
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPM	Sindicância	0	0	0
	Inq. Administrativo	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPDFT	Expediente	8	0	7
	Pedidos de Informação	22	0	4
	Pedido de Explicações	0	0	5
	Proc. Ver. Pendência	0	0	1
	Sindicância	2	0	0
	Inq. Adm. Disciplinar	1	0	3
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	3



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM ANOS ANTERIORES, COM TRAMITAÇÃO EM 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
ACRE	Proc. Adm. Preliminar	6	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	2	1	2
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Inv. Criminal	0	0	1
	Proc. Administrativo	0	0	0
ALAGOAS	Sindicâncias	0	0	0
	Inq. Administrativo	0	0	0
AMAPÁ	Sindicância	2	1	0
AMAZONAS	Sindicância	3	0	0
	Pedido de Explicação	0	0	0
BAHIA	Proc. Adm. Sumário	4	1	10
	Proc. Adm. Ordinário	0	1	0
CEARÁ	Representação	47	0	2
ESPÍRITO SANTO	Proc. Adm. Disciplinar	1	0	7
GOIÁS	Sindicância	8	0	2
	Representação	20	0	0
MARANHÃO	Proc. Inv. Preliminar	13	0	2
	Sindicância	0	0	8
	Proc. Adm. Disciplinar.	5	1	1
MATO GROSSO	Sindicância	0	0	0
	Inv./Proc. Preliminar	0	0	0
MATO GROSSO DO SUL	Ped. de Providências	6	0	3
	Sindicância	1	0	1
	Proc. Inv. Preliminar	1	0	0
	Grupo de Trabalho	0	0	1
	Consulta	1	0	2
MINAS GERAIS	Apuração Sumária	0	0	0
	Sindicância	3	0	4
	Proc. Disc. Administrativo	3	3	12
PARÁ	Proced. Disc. Preliminar	31	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	0	1	0
PARAÍBA	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
	Sindicâncias	1	0	0
PARANÁ	Sindicância	0	0	0



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
PERNAMBUCO	Proc. Adm. Disciplinar	2	0	0
	Proc. Verificatório	52	0	0
	Sindicâncias	0	0	0
	Representações	1	0	0
	Proc Adm. Disciplinares	1	2	2
PIAUI	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1
	Sindicância	0	0	0
RIO DE JANEIRO	Proc. Disc. Sumário	3	3	0
	Proc. Disc. Ordinário	0	1	0
RIO GRANDE DO NORTE	Ped. Prov./Representação	10	0	0
	Sindicância	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
RIO GRANDE DO SUL	Inq. Administrativo	2	7	5
	Proc. Adm. Disciplinar	6	0	1
RONDÔNIA	Sindicância	0	0	0
RORAIMA	Proc. Preliminar	3	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
	Carta Precatória	0	0	0
SANTA CATARINA	Pedido de Explicações	2	0	0
	Sindicâncias	2	0	0
	Proc Adm. Sumário	0	3	2
	Proc Adm. Ordinário	0	0	0
SÃO PAULO	Protocolados	58	0	18
	Proc. Preliminar	0	0	0
	Sindicância	7	0	4
	Proc. Adm. Sumário	8	7	4
	Proc. Adm. Ordinário	0	0	0
SERGIPE	Ped. de Providências	0	0	0
	Proc. Adm. Sumário	0	0	0
TOCANTINS	Proc. Adm. Preliminar	24	0	0
	Proc. Orient. Formal	0	0	0
	Proc. Adm. Sumário	8	0	0
MPF	Proc. Preliminar	69	0	2
	Sindicância	2	0	0
	Inq. Administrativo	5	0	7
MPT	Ped.de Providência	5	0	2
	Sindicância	3	0	0



MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	Espécie	Arquivados em 2009	Encerrados em 2009 com aplicação de penalidade	Em Andamento
	Inq. Administrativo	0	0	2
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPM	Sindicância	0	0	1
	Inq. Administrativo	0	0	0
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	0
MPDFT	Expedientes	0	0	2
	Ped. de Informação	4	0	1
	Proc. Ver. Pendência	0	0	0
	Sindicância	1	0	0
	Inq. Adm. Disciplinar	2	0	1
	Proc. Adm. Disciplinar	0	0	1

IV – CONCLUSÕES

A Constituição Federal atribuiu ao Corregedor Nacional as funções de receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos serviços auxiliares; exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral e o poder de requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgão do Ministério Público (Art. 130-A, § 3º, inc. I, II e III).

Desta forma, a Corregedoria Nacional do Ministério Público é um órgão especializado para receber as reclamações de natureza disciplinar que chegam ao CNMP. Obviamente, a sua atuação também respeita o mandamento constitucional de se preservar os controles internos das diversas unidades ministeriais. Assim, a cada nova reclamação recebida, provoca-se a Corregedoria de origem do reclamado, para, em primeiro momento, manifestar-se sobre a representação. Esta forma de proceder está de acordo com o que prescreve o art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, onde se atribuiu ao CNMP a função de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público. Neste contexto, a Corregedoria Nacional só atua quando estes controles internos falham, seja por omissão, inércia ou insuficiência no exercício do poder disciplinar.

No ano de 2009 foram instaurados 375 (trezentos e setenta e cinco) novos processos. Um aumento de 23% (vinte e três por cento) em relação ao ano anterior. Se em números absolutos trata-se de uma quantidade significativa, o mesmo já não se pode dizer das suas condições de procedibilidade, pois, após a análise de mérito, percebe-se que muitas se insurgem contra a atividade finalística da atuação de membros do Ministério Público, faltam-lhe autenticidade (denúncias anônimas ou apócrifas) ou mesmo reclamam de autoridades as quais não estão sob o esteio da competência do CNMP. A facilidade de representar, com a atuação de vários procedimentos, reflete o caráter do controle social que o Conselho Nacional do Ministério Público possui, dando-se amplo acesso ao cidadão.



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na atual gestão, uma nova fase foi iniciada na atuação da Corregedoria Nacional com a realização de inspeções. Neste aspecto, foram instauradas 07(sete) inspeções, 03 (três) no Estado do Piauí (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho) e 04 (quatro) no Estado do Amazonas (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar). Assim, inaugurou-se a forma pró-ativa da atividade correicional no CNMP e esta postura tem se mostrado fundamental para o conhecimento da realidade administrativa dos órgãos inspecionados.

Neste sentido, o Plenário do CNMP aprovou, por meio da Resolução nº 43, a obrigatoriedade de realizar, periodicamente, inspeções e correições pelas Corregedorias-Gerais, fato este que já se refletiu nas informações colhidas desses órgãos. Enquanto que em 2008, 03 (três) unidades do Ministério Público informaram que não realizaram inspeções ou correições, no corrente ano, todas as unidades ministeriais informaram que realizaram uma ou outra atividade executiva. Tais procedimentos são essenciais para a preservação da regularidade dos serviços prestados pelo Ministério Público.

Quanto à atividade disciplinar informada pelas Corregedorias-Gerais, devido ao Ministério Público dos Estados e da União possuírem regimes disciplinares diferenciados, instituídos pelas respectivas leis orgânicas, não há coincidência nas infrações disciplinares, nos tipos processuais, nos ritos procedimentais, nos prazos prescricionais e nas sanções aplicáveis. Neste diapasão, poucas são as Corregedorias-Gerais que aplicam diretamente sanções disciplinares, ficando tal atribuição a outros órgãos da Administração Superior. O ideal seria a existência de um único regime disciplinar para os membros do Ministério Público, coerente com o princípio da unidade institucional.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO